



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA COFECON/CORECONS

MISSÃO

Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e assegurar o exercício legal e ético da profissão do economista.

VISÃO

Ser referência como entidade profissional que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento econômico com justiça social.

Presidente 2019:
Wellington Leonardo da Silva

Vice-Presidente 2019:
Antonio Corrêa de Lacerda

CONSELHEIROS FEDERAIS

EFETIVOS	SUPLENTES
1º TERÇO (2019-2021) Clovis Benoni Meurer Denise Kassama Franco do Amaral Heric Santos Hossoé Lauro Chaves Neto Maurílio Procópio Gomes Paulo Dantas da Costa	Bianca Lopes de Andrade Rodrigues Eduardo Reis Araújo Henri Wolf Bejzman Nei Jorge Correia Cardim Paulo Roberto de Jesus Teresinha de Jesus Ferreira da Silva
2º TERÇO (2017-2019) Júlio Flávio Gameiro Miragaya Nelson Pamplona da Rosa Paulo Brasil Corrêa de Melo Sérgio Guimarães Hardy Waldir Pereira Gomes Wellington Leonardo da Silva	Evaldo Silva Marcelo Pereira Fernandes Maria do Socorro Erculano de Lima Ricardo Valério Costa Menezes Wilson Roberto Villas Boas Antunes
3º TERÇO (2018-2020) Antonio Corrêa de Lacerda Antônio de Pádua Ubirajara e Silva Antonio Melki Júnior Eduardo Rodrigues da Silva Fernando de Aquino Fonseca Neto Maria Auxiliadora Sobral Feitosa	João Bosco Ferraz de Oliveira Luiz Antonio Rubin Paulo Salvatore Ponzini Róridan Penido Duarte Sávio de Jesus Tourinho da Cunha

EQUIPE TÉCNICA

Palestrantes de fiscalização do Encontro de Funcionários 2019:

Nei Jorge Correia Cardim
Conselheiro federal

Antonio Pedro Hickmann
Fiscal do Corecon-RS

Mônica Assunção Silva
Secretária de Fiscalização do Corecon-RJ

Corecons que contribuíram com modelos de documentos e informações referentes a fiscalização: Corecon-DF, Corecon-MG, Corecon-PR, Corecon-RJ, Corecon-RS.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon 2019

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	6
O QUE É FISCALIZAÇÃO?	7
LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÕES	8
PASSO A PASSO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	14
EXEMPLOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	16
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO	17
OFÍCIOS DE PESSOA JURÍDICA	18
OFÍCIOS DE PESSOA FÍSICA	26
NOTIFICAÇÕES PESSOA JURÍDICA	33
NOTIFICAÇÕES DE PESSOA FÍSICA	37
AUTOS DE INFRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	39
AUTOS DE INFRAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	43
OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA PARA APLICAÇÃO DE MULTA	45
NOTIFICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APLICAÇÃO DE MULTA	47
PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO CORECON-RS	49

APRESENTAÇÃO

A fiscalização profissional é uma das atribuições legais delegadas pelo Estado aos Conselhos Regionais de Economia com o intuito de garantir que apenas os economistas habilitados desempenhem atividades próprias da Ciência Econômica. Além de assegurar o exercício legal e ético da profissão, permite a proteção da sociedade contra a atuação de maus profissionais, e pessoas jurídicas, que podem prejudicá-la por meio da prestação de serviços sem obediência às boas técnicas.

O Conselho Federal de Economia, coordena a fiscalização exercida pelos Corecons e reuniu as informações contidas neste Manual durante o Encontro de Funcionários do Sistema Cofecon/Corecons, ocorrido em 10 e 11 de maio de 2019, em Brasília. O evento contou com intensos debates e apresentações sobre o tema.

A partir do compartilhamento de informações e modelos de documentos utilizados por diversos Conselhos Regionais de Economia, este Manual de Boas Práticas pretende auxiliar as equipes de fiscalização em tão importante tarefa de proteção à sociedade. Com os modelos de documentos apresentados, espera-se que os demais Conselhos possam replicar as práticas adotadas, adaptando-as à realidade de cada estado.

Em um momento de ameaças ao funcionamento dos conselhos de classe e de entidades que tanto protegem como representam a sociedade, a fiscalização eficaz torna-se ainda mais importante. Por meio de uma efetiva atuação nos estados, conseguiremos reafirmar o valor de nossas entidades de serem referência na contribuição de forma decisiva para o desenvolvimento econômico com justiça social.



Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon em 2018 e 2019

O QUE É FISCALIZAÇÃO?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no artigo 5º, entre direitos e garantias fundamentais, que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Na regulamentação profissional é importante considerar a prevalência do interesse público, criando deveres sociais de proteção à sociedade.

Duas condições são fundamentais para que uma determinada atividade profissional exija qualificações para o seu desempenho: implicar conhecimentos técnicos e científicos avançados; e a possibilidade dessa atividade trazer sério dano social, com risco à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar.

Fiscalizar é garantir que apenas os profissionais devidamente habilitados exerçam a profissão, garantindo que cumpram as obrigações legais perante a sociedade. Os conselhos de fiscalização profissional foram criados por lei, com caracterização jurídica de autarquias, dotados de personalidade de direito público. O Conselho Federal de Economia e os Conselhos Regionais de Economia foram criados pela Lei nº 1411/51, que em seu Art. 14 observa que “Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos Corecons, pelos quais será expedida a carteira profissional.

Zelar pelo interesse público é dever legal dos conselhos, a quem é delegado poder de polícia para intervir em situações em que há o desrespeito à ética ou exercício ilegal da profissão, sem a habilitação técnica adequada, apresentando, assim, riscos à população. Segundo Hely Lopes Meirelles, poder de polícia “é a faculdade que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

A atividade de fiscalização, exercida pelos conselhos profissionais, visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em suas relações com profissionais e pessoas jurídicas das mais diversas expertises.



LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÕES

O conhecimento da legislação é fundamental para o exercício de fiscalização. Os documentos citados abaixo foram apresentados pelo conselheiro federal Nei Correia Cardim durante o Encontro de Funcionários do Sistema Cofecon/Corecons realizado em 2019.

LEI Nº 1.411 de 13/08/1951 - Dispõe sobre a profissão de economista;

DECRETO nº 31.794 de 17/11/1952 - Regulamenta a profissão de economista;

LEI Nº 6.021 de 03/01/1974 - Altera dispositivos da Lei nº 1411/51

LEI Nº 6.537 de 19/06/1978 - Altera dispositivos da Lei 1.411/51;

LEI Nº 6.206 de 07/05/1975 - Dá valor de documento de identidade às carteiras de economista;

LEI Nº 6.839 de 30/10/1980 - Dispõe sobre o registro de empresas nos Corecons;

RESOLUÇÃO Nº 400 de 09/04/1970 - Estabelece sanções aplicáveis pelo não cumprimento de Resoluções do Cofecon;

RESOLUÇÃO Nº 875 de 11/10/1974 - Regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Corecons;

RESOLUÇÃO Nº 1.463 de 06/11/1979 - Dispõe sobre os regimentos internos dos Corecons e institui modelo padrão;

RESOLUÇÃO Nº 1.533 de 12/04/1985 - Fixa normas para ação fiscalizadora dos Corecons;

RESOLUÇÃO Nº 1.537 de 14/06/1985 - Aprova o regulamento de registros de PF e PJ;

RESOLUÇÃO Nº 1.577 de 20/11/1991 - Dispõe sobre o recolhimento da cota-parte ao Cofecon;

RESOLUÇÃO Nº 1.580 de 14/06/1991 - Revoga a Resolução 1.578/91 e estabelece novas disposições para as Comissões de Tomada de Contas (CTC) dos Corecons;

RESOLUÇÃO Nº 1.604 de 16/12/1993 - Institui o sistema de cobrança compartilhada;

RESOLUÇÃO Nº 1.634 de 16/05/1997 - Dispõe sobre o parcelamento de dívida de PF;

RESOLUÇÃO Nº 1.636 de 25/07/1997 - Dispõe sobre a extinção do registro secundário de PF e dá outras providências;

RESOLUÇÃO Nº 1.637 de 25/07/1997 - Dispõe sobre a suspensão temporária de registro nos casos de ausência do país;

RESOLUÇÃO Nº 1.638 de 25/07/1997 - Dispõe sobre cancelamento de registro;

RESOLUÇÃO Nº 1.658 de 17/09/1999 - Institui o controle interno no sistema Cofecon/Corecons; define suas atribuições e fixa normas e procedimentos de natureza financeira e contábil;

RESOLUÇÃO Nº 1.853 de 28/05/2011 - Cria e regula o manual de arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons;

RESOLUÇÃO Nº 1.945 de 30/11/2015 - Altera o normativo de procedimento para registro de profissionais junto aos Corecons;

LEI Nº 8.429 de 02/06/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis a agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

LEI Nº 8.666 de 21/06/1993 - Regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

LEI Nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010 - Altera as Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.973/04 e revoga o § 1º do Art. 2º da Lei nº 11.273/06;

RESOLUÇÃO Nº 1.841 de 10/12/2010 - Estabelece o Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros Sistema Cofecon/Corecons.

Proposta Orçamentária – Seção I, Art. 13 – Prazo de encaminhamento, até o dia 10 de novembro de cada ano.

Reformulação do Orçamento – Seção II, Art. 16 – Prazo de encaminhamento, no período de 31 de maio a 31 de outubro de cada ano.

RESOLUÇÃO Nº 1.841 de 10/12/2010

Balancete Trimestral – Seção III, Art. 17 – Os Balancetes trimestrais têm os seguintes prazos:

I – até o dia 15 de maio, o do primeiro trimestre.

II – até o dia 15 de agosto, o do segundo trimestre.

III – até o dia 15 de novembro, o do terceiro trimestre.

Prestação de Contas – Seção IV, Art. 19 – Prazo de encaminhamento, até o dia 28 de fevereiro de cada seguinte.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

As atividades de protocolo compreendem receber, registrar, classificar, tramitar e controlar a movimentação de documentos e processos. Em alguns casos, os documentos podem dar origem a um processo. Essa atividade é chamada de “autuação” – formação de processo

Documentos surgem todos os dias nos setores de trabalho para subsidiar decisões

e formalizar atividades administrativas. A junção de vários documentos dá origem aos processos. Processo é a união de diversos documentos por um motivo administrativo qualquer no qual exista a necessidade desses documentos permanecerem unidos para que não se perca o contexto e a razão que originam o fato ou evento administrativo.

Todo processo receberá um número de protocolo que pode ser composto, por exemplo: **0000.NNNNNN/AAAA-DV**

O prefixo 0000 será atribuído ao registro da natureza do documento;

NNNNNN – com 06(seis) dígitos, identifica a numeração sequencial crescente do documento, a ser iniciado a cada ano;

AAAA – com 04 (quatro) dígitos, identifica o ano corrente do cadastro;

DV – com 02 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador (pode ser o número da Região);

O prefixo deve ser separado da numeração sequencial por um ponto e a numeração sequencial é separada do ano por uma barra. O ano deve ser separado do dígito verificador por um traço. Esse número de protocolo deve constar no canto superior direito do documento.

Todo processo deve ser protocolado. Quando houver requerente e este entregar as informações pessoalmente, receberá obrigatoriamente um protocolo (comprovante) com o número do processo e o objeto do requerimento de forma clara e sucinta. Caso a demanda seja enviada por carta ou e-mail, o requerente receberá informações de abertura de processo por correspondência ou e-mail.

Prender a capa, juntamente com toda a documentação, obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente.

Numerar as folhas, utilizando carimbo com o nome do Conselho Regional, número da folha em ordem crescente e rubrica do servidor que estiver numerando o processo;

O verso da folha não deve ser numerado e sua identificação, quando for necessário, terá como referência a letra "V", da palavra verso, Exemplo: folha 5V;

Para documentos com verso em branco, deverá ser aposto o carimbo "**EM BRANCO**" no verso, exceto na última folha, que deve ser utilizada para despachos.

A capa do processo não será numerada.

Os processos terão tantos volumes quanto necessário, numerados de forma sequencial. Nenhum processo poderá ter duas peças com a mesma numeração, não sendo admitido diferenciar pelas letras "A" e "B", nem rasurar.

Os processos oriundos de instituições externas ao Conselho só terão suas peças renumeradas se a respectiva numeração não estiver correta; não havendo falhas, deve prosseguir com a sequência numérica existente.

Quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade de correção de numeração de qualquer folha dos autos, inutilizar a anterior, apondo um “X” sobre o carimbo a inutilizar, e renumerar as folhas seguintes sem rasuras.

Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo será feita por intermédio de despacho no próprio documento, ou caso seja necessário, em folha de despacho, a ser incluída ao final do processo, utilizando-se tantas folhas quanto necessário. Deverá ser utilizada a frente e o verso da folha de despacho, não se permitindo a inclusão de novas folhas até o total aproveitamento do verso.

No caso de inserção de novos documentos no processo, inutilizar o espaço em branco da última folha de despacho, apondo o carimbo “EM BRANCO”, imediatamente abaixo da última linha do documento, se for o caso.

JUNTADA POR ANEXAÇÃO

A juntada por anexação configura-se em um procedimento definitivo e será feita somente quando houver dependência entre os processos a serem anexados. O procedimento não é obrigatório mas auxilia a subsidiar, esclarecer informações ou complementar o processo principal. Na juntada por anexação, por exemplo, é importante anexar o comprovante de recebimento (AR) pelos requerentes, emitido pelos Correios.

Na juntada por anexação, as peças do conjunto processado serão renumeradas a partir do processo acessório.

A metodologia adotada para juntada por anexação será a seguinte:

- a) Lavrar o “**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**” e inseri-lo na última folha do processo principal;
- b) Inserir o conteúdo do processo acessório, inclusive a folha de rosto, após o “**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**”;
- c) Renumerar e rubricar as peças do processo acessório, obedecendo a numeração já existente no principal;
- d) Não renumerar a folha de rosto do processo acessório;
- e) Anotar, a capa do processo principal, o número do processo acessório que foi juntado.

JUNTADA POR APENSAÇÃO

É a juntada provisória de um ou mais processos a um processo mais antigo, destinada ao estudo e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, com o mesmo interessado ou não.

Metodologia:

- a) Lavrar o “**TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO**”;

- b) Manter as folhas do processo com sua numeração original, podendo o acréscimo de peças ser feito tanto no principal quanto nos apensos, conforme o caso;
- c) Anotar na folha de rosto do processo que ficar em primeiro lugar o número do processo apensado;
- d) Inserir o **“TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO”** na última página do processo que ficar em primeiro lugar
- e) Manter unidos os processos, presos por colchetes ou barbante, conforme o número de páginas, ficando em segundo lugar o processo que contenha o pedido de juntada.

DESAPENSAÇÃO

Após a decisão final, os processos poderão ser desapensados. A desapensação ocorrerá antes da transferência do processo ao Arquivo;

Metodologia para desapensação:

- a) Separar os processos;
- b) Lavar o **“TERMO DE DESAPENSAÇÃO”** e inseri-lo na última folha do processo que solicitou a juntada;
- c) Tornar sem efeito a anotação da folha de rosto do processo feita à época da apensação;
- d) Inserir despacho de encaminhamento em cada processo a ser desapensado.

DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS

A retirada de folhas ou peças ocorrerá quando houver interesse do Conselho ou a pedido do interessado, desde que autorizado previamente por autoridade competente por meio do despacho. Preferencialmente o processo original não deve ser retirado da autarquia, a menos que o conselheiro relator apresente protocolo. No entanto, as partes externas envolvidas têm direito à cópia integral do processo, sob recibo.

O processo que tiver folha ou peça retirada conservará a numeração original de suas folhas ou peças, permanecendo vago o número de folha(s) correspondente(s) aos desentranhamentos, apondo-se um termo de desentranhamentos no local das peças retiradas.

Sempre que houver retiradas de folhas ou peças, para atender aos requisitos elencados acima, redigir um despacho informando que houve um desentranhamento de tais peças e que um **“TERMO DE DESENTRANHAMENTO”** foi apostado no local de tais peças.

- Quando a retirada de folhas ou peças for a pedido de terceiros, informar no Termo de Desentranhamento os dados da parte interessada e colher assinatura e data

confirmando o recebimento das peças.

- O Termo de desentranhamento receberá carimbo de numeração de folhas no qual deve ser registrado o intervalo de folhas desentranhadas.
- É vedada a retirada da folha ou peça inicial do processo.

DESMEMBRAMENTO DE PEÇAS

A separação de parte da documentação de um processo para formar outro processo ocorrerá mediante despacho da autoridade competente, utilizando-se o **“TERMO DE DESMEMBRAMENTO”**.

Metodologia:

- a) Retirar os documentos que constituirão outro processo;

A retirada de documento originais do processo ocorre apenas quando se trata de documentos pessoais como certidão de casamento, de óbito, de nascimento etc. Nos demais casos, o procedimento é a cópia autenticada por um funcionário, um termo assinado e carimbado pelo responsável, e um de acordo do interessado.

Quanto à retirada para compor outro processo, não é o procedimento correto. Se o processo já estiver arquivado faz-se o desarquivamento para apensar ao novo processo, caso o assunto seja correlato e o novo documento fizer referência a qualquer documento do processo anterior já arquivado.

Um processo encerrado e arquivado deve ser preservado na sua integridade, sempre que possível. É correto, tirar cópia dos documentos necessários em novo processo, desde que o responsável pela fiscalização do Conselho ateste que é cópia fidedigna do original.

- b) Inserir o **“TERMO DE DESMEMBRAMENTO”** no local onde foram retirados os documentos. O processo que tiver folha ou peça retirada conservará a numeração original de suas folhas ou peças, permanecendo vago o número de folha(s) correspondente(s), apondo-se o **“TERMO DE DESMEMBRAMENTO”**.

ENCERRAMENTO DO PROCESSO

O processo poderá ser encerrado por meio de despacho informando o motivo do seu encerramento. Este despacho se dará nos seguintes casos:

- a) Pelo indeferimento do pleito;
- b) Pelo atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes;
- c) Pela expressa desistência do interessado;
- d) Quando seu desenvolvimento for interrompido por período superior a um ano, por omissão da parte interessada;
- e) Demais casos previstos em lei e normas vigentes.

PASSO A PASSO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Na hora de fiscalizar a atuação profissional, cada Conselho Regional tem sua própria metodologia. Cada caso é um caso, e todos eles exigem passos seguintes de acordo com suas especificidades.

Com o intuito de auxiliar os Corecons na busca pela excelência ao fiscalizar, o Corecon-RJ elaborou um modelo que pode ser utilizado como ponto de partida. Confira a seguir.

1

Obtenha o máximo de informações possíveis sobre o profissional ou a empresa a serem fiscalizados – endereço, CPF ou CNPJ e atividades desempenhadas.

2

Verifique se há, no Corecon, processos e ofícios referentes à pessoa ou empresa.

3

Registre o profissional ou empresa no módulo de fiscalização no sistema;

4

Faça termo de abertura do processo;

5

Elabore ofício a ser enviado, de acordo com o caso, contendo as informações obtidas. Quanto mais informações coletadas, mais completo será o ofício a ser enviado e mais esclarecedor para o profissional fiscalizado ou empresa, evitando desdobramentos desnecessários.

6

Se não houver apresentação de defesa, após envio do ofício, enviar notificação solicitando o cumprimento das solicitações feitas.

7

Caso o profissional ou a empresa continuem sem efetuar o registro ou apresentar defesa, enviar Auto de Infração.

8

Caso o silêncio continue, enviar para a plenária para aplicação de multa.

EXEMPLOS

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

1

Obtenha o máximo de informações possíveis sobre o profissional ou a empresa a serem fiscalizados – endereço, CPF ou CNPJ e atividades desempenhadas.

2

Verifique se há, no Corecon, processos e ofícios referentes à pessoa ou empresa.

a. Caso seja o primeiro contato do Corecon com o profissional ou empresa, será aberto um novo processo;

b. Caso exista processo referente a credencial de estudante, registro provisório, pedido de cancelamento de registro, ou outras atividades, todos os procedimentos de fiscalização serão realizados utilizando o processo já existente. O setor responsável pela fiscalização apenas irá gerar número de ofício.

3

Registre o profissional ou empresa no módulo de fiscalização no sistema;

4

Faça termo de abertura do processo;

4.1 Termo de Abertura de Processo



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em consonância com as determinações da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794/52, Resoluções do COFECON correlatas e da Lei nº 9.784/95 procede-se a abertura do processo administrativo de nº **xxx/19** cujo (a) interessado (a) é **xxxxxxxxxxxxxxxx** com finalidade de verificar os requisitos para exercício ilegal da profissão. Lavrei o presente termo que vai por mim assinado, devendo, os demais documentos a serem juntados no processo, seguirem os procedimentos legais cabíveis.

Curitiba, 06 de maio de 2019.

Econ. xxxxxxxxx
Fiscal



5

Elabore ofício a ser enviado, de acordo com o caso, contendo as informações obtidas. Quanto mais informações coletadas, mais completo será o ofício a ser enviado e mais esclarecedor para o profissional fiscalizado ou empresa, evitando desdobramentos desnecessários.

5.1 Ofícios de Pessoa Jurídica

5.1.1 O Corecon já possui o contrato social da empresa e verificou a obrigatoriedade de registro. Solicita informações sobre o registro e a listagem de economistas



Ofício nº xxxx/xx – Secretaria de Fiscalização

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de xxxx.

NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO
BAIRRO
CIDADE – ESTADO
CEP

Ref: Processo nº XXX - Obrigatoriedade de registro.

Prezados senhores,

1. O Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, com a nova redação dada pela Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, é o órgão legalmente constituído para registrar, disciplinar e fiscalizar a atividade profissional do economista e das empresas prestadoras de serviços de economia e finanças no Estado do Rio de Janeiro.

2. Após análise da 4ª Alteração do Contrato Social, o Conselho Regional de Economia concluiu que a (nome da empresa) é empresa prestadora de serviços técnicos de economia e finanças, e está sujeita ao registro obrigatório neste CORECON-RJ, conforme preceitua a Lei 1.411/51, artigo 14 – parágrafo único. A obrigatoriedade se dá porque a atividade de consultoria em operações financeiras para empresas em geral, descritas na cláusula segunda do referido contrato, são atividades privativas do profissional de economia, previstas no art. 3º do Decreto 31.794/52, e Resolução n.º 860/74 do Conselho Federal de Economia, in verbis:

“Art. 3º - A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.”

Ademais o site da empresa informa que a (nome da empresa) busca a melhor alocação dos recursos de terceiros ou próprios, através da utilização dos mais variados instrumentos financeiros disponíveis, caracterizando-se como atividades inerentes à profissão de economista, conforme preceitua a Resolução nº 860, de 02 de agosto de 1974 em seu art.2º, verbis:

“II) – Estudos, análises e pareceres pertinentes a Macro e Micro Economia, tais como:

10 – Mercados financeiros e de capitais, investimentos, poupança, moeda e crédito, financiamentos, operações financeiras e orçamentos.”

3. Isto posto, e já respeitando o que preceitua a Lei 6.389/80, o Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ concede um prazo de quinze dias corridos, contado a partir do recebimento deste ofício, para que (nome da empresa) regularize sua situação perante este Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ. A documentação necessária à realização do registro pode ser obtida em nosso site: www.corecon-rj.org.br ou através da Secretaria de Registro pelos telefones 2103-0116, 2103-0130 e 2103-0131, ou através do correio eletrônico: registro@corecon-rj.org.br

4. Esclarecemos que o objetivo do CORECON-RJ é preservar o cumprimento da legislação acima citada, zelando pela qualidade técnica dos serviços prestados à sociedade. Agradecemos vossa compreensão e nos colocamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do telefone (xx) xxxx-xxxx, com xxxxxxxx, ou do correio eletrônico: xxxxxxxxxxxx.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxx
Secretário de Fiscalização

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Executivo

5.1.2 O Corecon não possui o contrato social da empresa mas desconfia que possa desempenhar atividades econômicas. Solicita o contrato social e listagem de economistas



Ofício nº xxx/xx – Secretaria de Fiscalização

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

NOME DA EMPRESA DE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO
BAIRRO
CIDADE - ESTADO
CEP

REF. : Processo de Fiscalização nº. xxx/xx – Solicitação de documentos

Prezados Senhores,

1. O Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, com a nova redação dada pela Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, é o órgão legalmente constituído para registrar, disciplinar e fiscalizar a atividade profissional do economista e das empresas prestadoras de serviços de economia e finanças no Estado do Rio de Janeiro.

2. Motivados por uma denúncia anônima, de que a empresa (NOME DA EMPRESA DE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA) estaria exercendo atividades técnicas na área de economia e finanças, o Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, através desta Secretaria de Fiscalização, vem cumprir com sua função institucional. Como parte desta função, estamos realizando



o enquadramento, conforme determinam a Lei 1.411/51, o Decreto 31.794/52, e Resolução COFECON n.º 860/74, das empresas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, prestadoras de serviços técnicos de economia e finanças. Sendo assim, solicitamos a colaboração de V.S.^{as} no sentido de nos remeter, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento deste ofício, cópia do Contrato Social atualizado, e listagem com nome e n.º do CPF dos Bacharéis em Ciências Econômicas que trabalham na empresa, bem como as atividades desempenhadas por tais profissionais, descritas no plano de cargos e salários em vigor. Informamos ainda que a falta de envio da documentação solicitada não fará cessar os procedimentos de fiscalização desta autarquia federal.

3. Esclarecemos que o objetivo do CORECON/RJ é o cumprimento da Lei, e zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados à sociedade. Desde já agradecemos vossa compreensão, e nos colocamos a vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone 2103-0146 com xxxxxxxx, ou pelo correio eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Economista Fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Fiscalização

VISTO POR:

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Av. Rio Branco, n.º 109 – 16º e 19º andares – CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106
www.corecon-rj.org.br / corecon-rj@corecon-rj.org.br

5.1.3 O Corecon sabe que a empresa não desempenha atividades econômicas e solicita a listagem de economistas

Ofício n°. .../2019

Porto Alegre, .. de de 2019.

Senhora Secretária:

O Conselho Federal de Economia, Autarquia Federal criada pela Lei 1.411/51, regulamentada pelo Decreto n°. 31.794/52, é o órgão legalmente constituído para registrar, disciplinar e fiscalizar a atividade profissional do Economista, através dos Conselhos Regionais de Economia, reiterada também pelo Art. 21, inciso XXIV da Constituição Federal.

Dessa Forma, o CORECON/RS tem como finalidades, a tutela da sociedade, de forma que as atividades privativas dos Economistas sejam desenvolvidas em consonância com a técnica e a ética, e por profissionais habilitados e registrados, conforme previsto na legislação.

Assim sendo, segundo preceitua a legislação, estão sujeitos ao Registro as Pessoas Físicas e Jurídicas que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas nas áreas Econômico-financeira.

Neste sentido, este Regional, no exercício de suas ações fiscalizadoras, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar a gentileza de nos fornecer as seguintes informações:

- Relação das Pessoas Físicas e Jurídicas, inscritas junto ao ISSQN da Prefeitura Municipal de **Caxias do Sul**, e que informaram como tendo a seguinte **ocupação e/ou ramo de atividades**:

- **Ocupação – Economista**
- **Atividades:**
 - . **Consultoria econômica e financeira**
 - . **Assessoria econômica e financeira**
 - . **Projetos de viabilidade**
 - . **Perícias econômicas e financeiras**
 - . **Auditoria econômica e financeira**
 - . **Estudo de Mercado**
 - . **Avaliação patrimonial de empresas**
 - . **análise de investimentos**
 - . **elaboração de orçamentos, bem como fixação de custos e preços**
 - . **Gestão financeira**

No aguardo das devidas providências, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para reiterar nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Econ. Antonio Pedro Hickmann
Fiscal CORECON/RS

Ilustríssima Senhora
Maria
M.D Secretária Municipal da Receita
Caxias do Sul

5.1.4 Exemplar RAIS



Ofício Fisc. n.º XX/2019

Belo Horizonte, XXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao Responsável pelo Recursos Humanos
RAZÃO SOCIAL DA FISCALIZADA – NRPJ 20/2011
Av. ENDEREÇO
CEP CIDADE/ESTADO

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Federal de Economia (COFECON) e os Conselhos Regionais de Economia (CORECON's) formam o sistema COFECON/CORECON's, com poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Economista em todo o território nacional, dentro de suas respectivas competências. Fazendo isto, em defesa da sociedade de forma a garantir-lhe que as atividades da seara do Economista sejam desenvolvidas por profissionais, empresas, entidades, escritórios devidamente habilitados e registrados nos respectivos CORECON's.

O Conselho Regional de Economia – 10ª Região – Minas Gerais, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, é o Órgão responsável pela Fiscalização da profissão do Economista na jurisdição de Minas Gerais e tem como finalidade a tutela da sociedade, de forma que as atividades dos Economistas sejam desenvolvidas em consonância com a técnica e por profissionais habilitados.

Os Conselhos Profissionais exercem, inquestionavelmente, o poder de polícia na fiscalização das atividades profissionais exercidas sob o manto das Profissões Regulamentadas, daí porque, como ensina João Leão de Faria Júnior:

“... compete aos Conselhos e Ordens defender a sociedade, pelo ordenamento da profissão, tendo, por função, o controle das atividades profissionais respectivas, zelando o privilégio e controlando a ética. Valorizando a profissão ao impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais e, ainda, combatendo a falta de ética profissional, atingem os Conselhos e Ordens o seu 'desideratum'...” (Ordens e Conselhos Profissionais: Noções. Excertos de um Parecer, in RT 475/217)

Também é certo que suas missões não se limitam exatamente a esse fim, eis que todos eles, atribuídas personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, bem como a função de zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais no país, sendo concebidos como legítimas autarquias, têm sim o direito de colaboração por todos os demais entes, públicos ou privados.

Vale ressaltar que a própria Lei de Acesso a Informação, nº 12.527/2011, excepciona e estabelece critérios específicos de acessibilidade às informações pelo Poder Público:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;**
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**

Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Reg. – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 3261-5806 – Fax: (31) 3261-8127 – www.portaldoeconomista.org.br - corecon-mg@cofecon.org.br



[...]

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

[...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

V - **informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;**”

Cumpra esclarecer que nos termos do art. 14, da Lei 1.411/51, “**Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONs, pelos quais será expedida a carteira profissional**”, obrigação que está em consonância com o previsto no inciso XIII, do Art. 5º da Constituição Federal, “XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.**”

Informamos que a legislação vigente reserva ao Economista o exercício de determinadas atividades, que se encontram indicadas no parágrafo único do Art. 14 da Lei Federal nº 1.411/51, Art. 3º do Decreto Federal nº 31.794/52 e seção 2.3.1 do capítulo II da Consolidação da Legislação do Economista, as quais poderão ser consultadas no endereço eletrônico do Conselho Federal de Economia – www.cofecon.org.br

Comunicamos que apreciamos a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) de 2015 e constatamos que essa Pessoa Jurídica indicou que 20(vinte) empregados estão no código de ocupação da família “ECONOMISTA”, entretanto, após consulta em nosso banco de dados, verificamos que NENHUM dos profissionais se encontra registrado neste Regional, conforme apresentamos na tabela em anexo (Anexo I).

Considerando o que prevê a instrução do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o código de ocupação 2512 e família, cópia anexa, ou seja: “*O exercício dessas ocupações requer curso superior em ciências econômicas ou pós-graduação em economia e registro no Conselho Regional de Economia.*” Deste modo, quando o empregador inclui um profissional na ocupação da família de título “Economistas” está declarando a um órgão oficial do governo, MTE, que o mesmo é graduado em Ciências Econômicas com registro no Conselho Regional de Economia.

Considerando a relevância dessa informação, haja vista o previsto na Portaria nº 14, 10/02/2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24/04/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina que a omissão ou declaração falsa ou inexata, sujeita o empregador à multa, cópia da legislação abaixo:

“**Art. 3º** - O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente.”
(Art. 3º da Portaria nº 14/2016 do MTE)

Assim, com base nas suas prerrogativas legais elencadas, o CORECON-MG solicita o envio das seguintes informações e providências:

- 1) **Relação dos funcionários graduados em Ciências Econômicas que atuam junto a essa empresa na jurisdição de Minas Gerais, com indicação do cargo ocupado e descrição detalhada das atividades desempenhadas por esses;**
- 2) **Indicação dos cargos da área econômico-financeira com descrição das atividades desempenhadas e de seus atuais ocupantes, bem como a formação escolar de cada um desses profissionais;**
- 3) **Requisitar aos 20(vinte) empregados, que se encontram na ocupação de código da família “Economista” na RAIS XXX, e que, conseqüentemente, são graduados em Ciências Econômicas e desenvolvem atividades técnicas do campo profissional do Economista nessa empresa, a devida**



regularização junto ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais (CORECON-MG), através da formalização do pedido de registro profissional junto ao núcleo de Registro deste Órgão, tel: (31) 3261-5806/ E-Mail: registro@corecon-mg.org.br, em atendimento ao que determina o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal, Art. 14, da Lei n.º 1.411/51 e Art. 40 do Decreto nº 31.794/52.

Orientamos que, caso houve erro na definição do código de ocupação, de algum empregado, que seja apresentado documentos que comprovem a formação escolar (curso de graduação), nomenclatura do cargo ocupado, descrição das atribuições e a comprovação de retificação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de XXXX dos empregados indicados no Anexo I.

O CORECON-MG assegura o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para o atendimento do requisitado acima, findo o qual, serão aplicadas as cominações legais cabíveis (Autuação e Multa) por convivência com o exercício ilegal da profissão do Economista, conforme preceitua o §1º, Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Atenciosamente,

5.2 Ofícios de Pessoa Física

5.2.1 Atualização Cadastral Economista Responsável



Ofício nº. XXXX/xx – Secretaria de Fiscalização

Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX.

NOME
ENDEREÇO
ESTADO
CEP:

REF.: Processo nº XXX/XX - Fiscalização do exercício profissional

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Conselho Regional de Economia – 1ª Região/RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº. 6.021, de 03 de janeiro de 1974, tem como função precípua a fiscalização da atividade profissional dos economistas e prestadores de serviços de economia.

2. Objetivando o estrito cumprimento de sua função institucional, o CORECON-RJ tem implementado através desta Secretaria um programa de atualização de nosso cadastro. Foi constatado, através de pesquisa, que V.S.^a é Bacharel em Ciências Econômicas e atua como analista responsável pela área de renda fixa internacional e Moedas da empresa (nome da empresa), exercendo portanto, atividades inerentes a profissão de economista, uma vez que, como analista de renda fixa, o senhor recorre a conceitos macroeconômicos e econométricos na análise econômica de variáveis como taxa de juros, taxa de câmbio e expectativas de inflação. Além disso, utiliza-se de ferramentas de finanças para cálculos de valor presente e futuro dos preços dos títulos, com o objetivo de medir os prováveis rendimentos ou perdas que destes poderão ocorrer, buscando um perfil satisfatório entre retorno e risco da carteira.



3. Porém, ao verificar em nosso banco de dados, verificou-se que V.S.^a não possui o devido registro, que é obrigatório, conforme determina a Lei 1.411/51 em seu artigo 14. Informamos ainda que a falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista, conforme preceitua a Lei 1.411/51, em seu artigo 18, *in verbis*:

“Art. 14 Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONs pelos quais será expedida a carteira profissional.”

“Art. 18 A falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista.”

4. Isto posto, o Conselho Regional de Economia - 1ª Região/RJ concede a V.S.^a o prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de recebimento deste documento, para a devida regularização de sua situação perante este órgão de fiscalização profissional ou informar o número de registro em Conselho Regional de Economia de outra Unidade da Federação, caso o possua, ou prestar os devidos esclarecimentos. A relação da documentação necessária ao registro poderá ser obtida através do nosso site: www.corecon-rj.org.br ou através dos telefones (xx) xxxx-xxxx e (xx) xxxx-xxxx, bem como através do seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxx.

5. Esclarecemos que o objetivo do CORECON-RJ é preservar o cumprimento da legislação acima citada, e zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados à sociedade. Agradecemos vossa compreensão e nos colocamos a vossa dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, através do telefone (xx) xxxx-xxxx, com xxxxxxxxxxxx, ou pelo correio eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx.

Atenciosamente,

XXXXXXXX
Secretária de Fiscalização

XXXXXXXX
Secretário Executivo

5.2.2 Obrigatoriedade Registro



Ofício nº. XXXX/XX – Secretaria de Fiscalização

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de XXXX.

NOME
ENDEREÇO
ESTADO
CEP

REF.: Processo nº XXX/XX – Obrigatoriedade de Registro.

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Conselho Regional de Economia – 1ª Região/RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº. 6.021, de 03 de janeiro de 1974, tem como função precípua a fiscalização da atividade profissional dos economistas e prestadores de serviços de economia.

2. Objetivando o estrito cumprimento de sua função institucional, o CORECON-RJ tem implementado através desta Secretaria um programa de atualização de nosso cadastro. Foi constatado, através de pesquisas na internet, que V.S.^a é Bacharel em Ciências Econômicas e atua como Analista em Gestão e Análise Macroeconômica da empresa Vista Capital, desempenhando atividades privativas de economista.

3. Informamos que as atividades privativas do profissional de economia são aquelas elencadas no artigo 3º, do Decreto 31.794/52 e definidas e classificadas na Resolução n.º 860/74 e na Consolidação da Legislação da Profissão de Economia, Capítulo II, Seção 2, subseção 2.3.1, do Conselho Federal de Economia, *in verbis*:

“A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragem, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação,

Av. Rio Branco, n.º 109 – 16º e 19º andares – CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106
www.corecon-rj.org.br/corecon-rj@corecon-rj.org.br



supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.”

“II) – Estudos, análises e pareceres pertinentes a Macro e Micro Economia, tais como :

10 – Mercado financeiro e de capitais, investimentos, poupança, moeda e crédito, financiamentos, operações financeiras e orçamentos.”

“2 – Inserem-se entre as atividades inerentes à profissão de Economista:

a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;

c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;

i) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;

l) análise financeira de investimentos;

m) estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;”

4. Porém, ao verificar em nosso banco de dados, verificou-se que V.S.^a não possui o devido registro, que é obrigatório, conforme determina a Lei 1.411/51 em seu artigo 14. Informamos ainda que a falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista, conforme preceitua a Lei 1.411/51, em seu artigo 18, in verbis:



“Art. 14 Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONs pelos quais será expedida a carteira profissional.”

“Art. 18 A falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista.”

5. Ante o exposto, o Conselho Regional de Economia - 1ª Região/RJ concede a V.S.^a o prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de recebimento deste documento, para a devida regularização de sua situação perante este órgão de fiscalização profissional ou informar o número de registro em Conselho Regional de Economia de outra Unidade da Federação, caso o possua, ou prestar os devidos esclarecimentos. A relação da documentação necessária ao registro poderá ser obtida através do nosso site: www.corecon-rj.org.br ou através dos telefones (xx) xxxx-xxxx e (xx) xxxx-xxxx, bem como através do seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxx.

6. Esclarecemos que o objetivo do CORECON-RJ é preservar o cumprimento da legislação acima citada, e zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados à sociedade. Agradecemos vossa compreensão e nos colocamos a vosso dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, através do telefone (xx) xxxx-xxxx, com xxxxxxxx, ou pelo correio eletrônico: XXXXXXXXXX.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX
Secretária de Fiscalização

XXXXXXXXXX
Secretário Executivo

5.2.3 Confirmação de Funcionário



Ofício nº xxxx/xx – Secretaria de Fiscalização

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

À
NOME DA EMPRESA
ATT: SETOR DE RECURSOS HUMANOS
ENDEREÇO
BAIRRO
CIDADE - ESTADO
CEP

REF.: Processo nº xxx/xx - Confirmação de Funcionário(a)

Prezados Senhores,

1. O Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, com a nova redação dada pela Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, é o órgão legalmente constituído para registrar, disciplinar e fiscalizar a atividade profissional do economista e das empresas prestadoras de serviços de economia e finanças no Estado do Rio de Janeiro.

2. Isto posto, objetivando o estrito cumprimento de sua função institucional, o Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, solicita a esta conceituada empresa,

Av. Rio Branco, n.º 109 – 16º e 19º andares – CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106
www.corecon-rj.org.br / corecon-rj@corecon-rj.org.br



que nos informe, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento deste ofício, se o(a) senhor(a) destacado(a), faz parte do quadro de funcionários e em caso positivo qual o seu atual cargo, bem como as atividades desempenhadas e seu endereço residencial.

Nome	CPF n.º
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. Esclarecemos que o objetivo do CORECON-RJ é o cumprimento da Lei, e zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados à sociedade. Informamos ainda que a íntegra da legislação citada poderá ser obtida no site www.corecon-rj.org.br. Agradecemos vossa compreensão, e nos colocamos a vosso dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, através do telefone (xx) xxxx-xxxx com xxxxxxxxxx, ou pelo correio eletrônico xxxxxxxxxxxx

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo

6

Se não houver apresentação de defesa, após envio do ofício, enviar notificação solicitando o cumprimento das solicitações feitas.

6.1 Notificações de Pessoas Jurídicas

6.1.1 Notificações de Listagem

		 1ª Região/RJ
NOTIFICAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO		Controle de Informação Notificação n.º: xxx/xx SEC. FISC Processo n.º xx/xx
CNPJ:	Nome / Razão Social:	
OFÍCIO N.º		
Endereço:	Número	Complemento
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	DDD/Telefone:	DDD/FAX:
Endereço Eletrônico:		
Termo da Notificação		
Descrição/histórico: O CORECON-RJ, através do Ofício n.º 894/15, de 06 de maio de 2015, solicitou, que esta conceituada empresa, nos encaminhasse a cópia do Contrato Social atualizado, e a listagem contendo o nome e n.º. do CPF dos Bacharéis em Ciências Econômicas que trabalham na empresa, bem como as atividades desempenhadas por tais profissionais descritas no plano de cargos e salários em vigor		
Ações a serem empreendidas pelo notificado: 1- Atender às solicitações estabelecidas no Ofício n.º 894/15 de 06 de maio de 2015, ou prestar os devidos esclarecimentos.		
Prazo Máximo para atendimento: Quinze dias corridos a partir do recebimento deste Termo de Notificação.		
Fiscal do CORECON-RJ: Nome Registro: e-mail:	Assinatura e Carimbo	Local: Rio de Janeiro Data: xx/xx/xxxx

6.1.2 Notificação Obrigatoriedade de registro

 CORECON RJ CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	 1ª Região/RJ
--	---

NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	Controle de Informação Notificação n.º: xx/xx SEC. FISC Processo n.º xxxx/xx
----------------------	--

CNPJ:	Nome / Razão Social:		
OFÍCIO N.º			
Endereço:	Número	Complemento	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	DDD/Telefone:	DDD/FAX:	
Endereço Eletrônico:			

Termo da Notificação

Descrição/histórico:

O CORECON-RJ, através do Ofício n.º 096/15 de 09 de janeiro de 2015, solicitou que a empresa efetivasse o devido registro no CORECON-RJ, conforme preceitua a Lei 1.411/51, em seu artigo 14, parágrafo único, e a Consolidação da Regulamentação da Profissão de Economista, em seu capítulo X, seção 10, subseção 10.2, item 2.10.

Ações a serem empreendidas pelo notificado:

1- Atender às solicitações constantes do Ofício n.º xxx/xx, de xx de xxxxxx de xxxx, ou manifestar-se no prazo.

Prazo Máximo para atendimento:

Quinze dias corridos a partir do recebimento deste Termo de Notificação.

Assessor do CORECON-RJ: nome E-mail: Registro:	Assinatura e Carimbo da Secretária	Local: Rio de Janeiro Data: xx/xx/xxxx
---	------------------------------------	---

6.1.3 Exemplar RAIS



NOTIFICAÇÃO N.º 006/2018

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CIDADE: XXXXXXXXXXXX ESTADO: XX CEP: XXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

No cumprimento da atividade institucional desta Autarquia Federal, reiteramos o requisitado por meio do **Ofício Fisc. XXX/201X recebido por "XXXXXX" em XXXXXXXX**, no endereço citado acima.

Comunicamos que o intuito deste trabalho, não é prejudicar essa Pessoa Jurídica, mas visa tão-somente, identificar os profissionais que estejam atuando de forma ilegal no campo de trabalho do Economista, sem o devido registro no órgão de classe, os quais não estão sujeitos às penalidades do Código de Ética vigente, não sendo possível, deste modo, resguarda-la desses profissionais inabilitados, bem como a própria sociedade.

Considerando que estão sujeitas ao registro no CORECON-MG as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que exerçam, sob qualquer forma, atividades técnicas de ECONOMIA E FINANÇAS no Estado de Minas Gerais, conforme prevê o Art. 14 e parágrafo único da Lei n.º 1.411/51, Art. 40 do Decreto n.º 31.794/52, em consonância com a Resolução do Cofecon n.º 1.879/2012 e 1.880/2012. Abaixo, transcrição de artigos:

“Art. 14 - Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONs pelos quais será expedida a carteira profissional.
Parágrafo Único - Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios **que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.**”
(Art. 14 e parágrafo único da Lei 1.411/51)

“Art. 40 - Os profissionais a que se refere este regulamento só poderão exercer legalmente a profissão, após prévio registro de seus títulos, diplomas ou certificados no órgão próprio do Ministério da Educação e Saúde, e ser portador da carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo CORECON-MG, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.”
(Art. 40 do Decreto n.º 31.794/52).

“Art. 3º - A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.”
(Art. 3 do Decreto n.º 31.794/52).

“Art. 18 - A falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista.” (Art. 18 da Lei n.º 1.411/51)

“§1º Art. 19 – Provada a convivência das empresas, entidades, firmas individuais, nas infrações desta Lei, pelos profissionais delas dependentes, serão estes também passíveis de multas previstas” (§ 1º do Art. 19 da Lei n.º 1.411/51)

Considerando que o Conselho Regional de Economia - CORECON, Autarquia Federal, possui por delegação da União, a titularidade do serviço público de fiscalização da profissão do economista para proteção da sociedade, ação prevista na Constituição Federal, Art. 5º, inciso XIII, Art. 21, inciso XXIV e Art. 22, inciso XVI, que se encontra em consonância com o definido na Lei n.º 1.411/51, que regulamenta a profissão do Economista, em especial, ao discriminado nos Arts. 14, 18 e 19.

Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10º Reg. – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 3261-5806 – Fax: (31) 3261-8127 – www.portaldoeconomista.org.br - corecon-mg@cofecon.org.br



Considerando o que prevê a instrução do MTE sobre o código de ocupação 2512 e família: “O exercício dessas ocupações requer curso superior em ciências econômicas ou pós-graduação em economia e registro no Conselho Regional de Economia.” Deste modo, quando o empregador inclui um profissional na ocupação da família de título “Economistas” está declarando a um órgão oficial do governo, Ministério do Trabalho e Emprego, que o mesmo é graduado em Ciências Econômicas com registro no Conselho Regional de Economia.

Considerando a relevância dessa informação, haja vista o previsto na Portaria nº 14, 10/02/2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24/04/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina que a omissão ou declaração falsa ou inexata, sujeita o empregador à multa, cópia da legislação abaixo:

Art. 3º - O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente.
(Art. 3º da Portaria nº 14/2016 do MTE)

Assim, com base nas suas prerrogativas legais elencadas, o CORECON-MG reitera o pedido de informação e providências solicitadas por meio do **Ofício Fisc. XXXX/201X**, indicadas abaixo:

1) Relação dos funcionários graduados em Ciências Econômicas que atuam junto a essa empresa na jurisdição de Minas Gerais, com indicação do cargo ocupado e descrição detalhada das atividades desempenhadas por esses;

2) Indicação dos cargos da área econômico-financeira com descrição das atividades desempenhadas e de seus atuais ocupantes, bem como a formação escolar de cada um desses profissionais.

3) Requisitar aos 20(vinte) empregados, que se encontram na ocupação de código da família "Economista" na RAIS XXXX, e que, conseqüentemente, são graduados em Ciências Econômicas e desenvolvem atividades técnicas do campo profissional do Economista nessa empresa, a devida regularização junto ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais (CORECON-MG), através da formalização do pedido de registro profissional junto ao núcleo de Registro deste Órgão, tel: (31) 3261-5806/ E-Mail: registro@corecon-mg.org.br, em atendimento ao que determina o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal, Art. 14, da Lei n.º 1.411/51 e Art. 40 do Decreto nº 31.794/52. PS: Cópia da tabela RAIS/XXXX, em anexo.

Orientamos que, caso houve erro na definição do código de ocupação, desse empregado, que seja apresentado documentos que comprovem a formação escolar (curso de graduação), nomenclatura do cargo ocupado, descrição das atribuições e a comprovação de retificação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2015 dos empregados indicados no item 3.

O CORECON-MG assegura o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, para o atendimento do requisitado acima, findo o qual, serão aplicadas as cominações legais cabíveis (Autuação e Multa) por convivência com o exercício ilegal da profissão do Economista, conforme preceitua o §1º, Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, XXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXX
Economista – CORECON-MG XXXXX

Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Reg. – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 3261-5806 – Fax: (31) 3261-8127 – www.portaldoeconomista.org.br - corecon-mg@cofecon.org.br

6.2 Notificações de Pessoa Física

6.2.1 Dever de Fiscalizar, informação sobre o termo e obrigação de registro

 CORECON RJ CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	 1ª Região/RJ
--	---

NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Controle de Informação
Notificação nº: XXX/xx SEC. FISC.
Processo: XXX/xx

CPF:	Nome:		
OFÍCIO N°.XXX/XX	ATT:		
Endereço:	Número	Complemento	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	DDD/Telefone:	DDD/FAX:	

Termo da Notificação

Descrição/histórico:

A fiscalização da profissão de economista é atribuição dos Conselhos Regionais de Economia, prevista na Lei 1.411/51, em seu artigo 10, letra b. Assim sendo, o CORECON-RJ reitera a informação repassada a V.S.^a, por meio de sua Secretaria de Fiscalização, de que a Lei 1.411/51, em seu artigo 14, determina que só poderão exercer, ou anunciar que exercem, a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONS e que a falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista, conforme o artigo 18 do citado instrumento legal, combinado com o Artigo 47 do Decreto-Lei 3.688/1941. Cumpre-nos informar que o desempenho de atividades na área de economia e finanças, como é o caso de V.S.^a, caracteriza o exercício da profissão de economista.

Ações a serem empreendidas pelo notificado:

1- **Efetuar o registro ou manifestar-se, no prazo**, sobre os fatos constantes nesta notificação.

Prazo Máximo para atendimento:

Quinze dias corridos, a partir do recebimento deste Termo de Notificação.

ASSESSORA DE FISCALIZAÇÃO CORECON-RJ: (NOME) Registro: N.º Tel: (XX) XXXX-XXXX	Assinatura e Carimbo da Secretária	Local: Rio de Janeiro Data: XX/XX/XXXX
--	------------------------------------	---

6.2.2 Solicitação de informações adicionais

 CORECON RJ CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	 1 REGIÃO/RJ
---	--

NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	Controle de Informação Notificação nº: XXX/XX SEC. FISC. Processo: XXX/XX
----------------------	---

CPF:	Nome:		
OFÍCIO XXXX/XX			
Endereço residencial:	Número	Complemento	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	DDD/Telefone:	DDD/FAX:	
Endereço Eletrônico:			

Termo da Notificação

Descrição/histórico:

Através do Ofício XXXX/XX, emitido em XX de XXXXXX de XXXX, o Corecon/RJ informou à V.Sa., através de sua Secretaria de Fiscalização, pela necessidade de apresentação de carta complementar, assinada pelo presidente da empresa (NOME DA EMPRESA), informando as atribuições desempenhadas pelo senhor como Diretor da empresa supracitada.

Ações a serem empreendidas pelo notificado:

1- Efetuar o registro ou manifestar-se, no prazo, sobre os fatos constantes nesta notificação.

Prazo Máximo para atendimento:

Quinze dias corridos, a partir do recebimento deste Termo de Notificação.

Fiscal do CORECON: NOME: xxxxxxxxx REGISTRO: N.º xxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Assinatura e Carimbo	Local: Rio de Janeiro Data: XX/XX/XXXX
---	----------------------	---

7

Caso o profissional ou a empresa continuem sem efetuar o registro ou apresentar defesa, enviar Auto de Infração.

7.1 Autos de Infração de Pessoa Jurídica

7.1.1 Obrigatoriedade de Registro

		 1ª Região/RJ
AUTO DE INFRAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO		Controle de Informação Auto de Infração n°: xxx/xx Processo: xxx/xx
CNPJ:	Nome / Razão Social:	
REGISTRO A EFETIVAR		
ENDEREÇO:	Número	Complemento
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	DDD/Telefone:	DDD/FAX:
Endereço Eletrônico:		
INFRAÇÃO		
Descrição/histórico: O fiscal do CORECON-RJ, com a responsabilidade dos procedimentos de fiscalização, de acordo com o estabelecido pelo item 6.4, do Capítulo 6.2 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, notifica a não-conformidade descrita abaixo: Empresa prestadora de serviços técnicos de economia e finanças sem o devido registro em Conselho Regional de Economia. Base Legal: Lei 1.411/51, artigo 14 Parágrafo Único.		
PENALIDADE		
Base Legal: Lei 1.411/51, art. 19, alínea "a".	Multa, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes. Prazo: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento deste Auto de Infração, para sanar a irregularidade ou apresentação de defesa, com documentos e/ou alegações.	
Fiscal do CORECON - RJ: (nome) Registro: n.º xxxxxxx	Assinatura e Carimbo	Local: Rio de Janeiro Data: xx/xx/xxxx

7.1.2 Auto de Infração

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/19
Processo Administrativo Nº 001/19

DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social: AAR Consultoria E Assessoria Financeira Ltda			
Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, 5000			
Bairro: Hauer	CEP: 81.600-100	Cidade: Curitiba	UF: PR
CPF/CNPJ: 01.001.001/0001-11		Telefone: (41) 99999-9999	
DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO			
Em 20 de abril de 2018, no município de Curitiba/PR, o Fiscal, abaixo assinado, tendo constatado no objeto social da empresa, as seguintes atividades desde 00/00/0000: XXXXXXX (descrição): a) análise econômico-financeira; b).....; c).....; Em desacordo com a legislação vigente, por falta de registro no CORECON PR, fica a autuada acima qualificada ciente da(s) irregularidade(s), sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicada a seguinte PENALIDADE, de acordo com a Legislação vigente.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ARTIGOS	PENALIDADE	
Lei nº 1.411/51 art. 14º - Exercício ilegal da profissão	3º;10, b; 14 e 18	Multa de 250% do valor da anuidade.	
Decreto nº 31.794/52	3º; 12 e 15	Base Legal:	
Código Tributário Nacional	195	Lei nº 1.411/51,art. 19,alínea "a".	
Consolidação da Legislação do Economista. Cap. II, seção 2.3.1, 2.3.2, cap. VI seção 6.1.2(avaliar caso a caso colocar as letras conforme enquadramento) www.cofecon.gov.br		Resolução 1995/18 COFECON Resolução 10/2018, CORECONPR	
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
Informamos ao autuado que poderá apresentar defesa , junto ao Conselho Regional e Economia do Paraná, pessoalmente, por correio ou por e-mail, digitalizado formato PDF: ...@coreconpr.gov.br , no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.			
RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Econ.			
Assinatura/Carimbo:			
Curitiba, 14/11/190000			

7.1.3 Exemplar RAIS



AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0XX/201X

Aos **XXX** dias do mês de **XXXX** do ano de **201X** foi lavrado o presente Auto de Infração contra o **XXXXXXXXXX** - CNPJ: **XXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXX/MG – CEP: XXXXXXXXXXXXX**, em virtude de não ter atendido a determinação expressa nas correspondências, **Ofício Fisc. nº XXX/201X e Notificação nº XXX/201X**, por meio das quais foi requerida a exigência de registro junto a esta Autarquia Federal aos empregados relacionados nas Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS, indicados no código de ocupação da família "ECONOMISTA", haja vista que esses profissionais não efetuaram o devido registro profissional junto a este Órgão.

Considerando o que prevê a instrução do MTE sobre o código de ocupação 2512 e família: "O exercício dessas ocupações requer curso superior em ciências econômicas ou pós-graduação em economia e registro no Conselho Regional de Economia." Deste modo, quando o empregador inclui um profissional na ocupação da família de título "Economistas" está declarando a um órgão oficial do governo, Ministério do Trabalho e Emprego, que o mesmo é graduado em Ciências Econômicas com registro no Conselho Regional de Economia.

Considerando a relevância dessa informação, haja vista o previsto na Portaria nº 14, 10/02/2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24/04/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina que a omissão ou declaração falsa ou inexata, sujeita o empregador à multa, cópia da legislação abaixo:

"Art. 3º - O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito a multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente".

(Art. 3º da Portaria nº 14/2016 do MTE)

Considerando os termos do art. 14, da Lei 1.411/51, "**Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONS, pelos quais será expedida a carteira profissional**", obrigação que está em consonância com o previsto no inciso XIII, do Art. 5º da Constituição Federal, "**XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**,"

Face ao exposto, promovemos a abertura do **Processo Administrativo n.º XXXX/201X** e reiteremos o solicitado por meio do Ofício Fisc. nº XXX/201X e Notificação nº XXX/201X, no sentido de requisitar aos empregados listados na RAIS 201X a devida regularização junto ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais (CORECON-MG), através da formalização do pedido do registro profissional junto a esta Autarquia Federal, em atendimento a legislação vigente. Obs: Em anexo, cópia da tabela referente à RAIS mencionada.

Comunicamos que a conviência dessa Pessoa Jurídica com a infração a legislação mencionada acima, a sujeita à multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da anuidade de 201X da Xª faixa de capital social (base de cálculo), cujo valor total é de **R\$ 8.799,57 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, atualizado até a data deste documento, conforme demonstrativo de débito em anexo, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 19 da Lei n.º 1.411/51 e Art. 6º da Resolução do CORECON-MG n.º XXX/201X.

Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Reg. – MG
Rua Paraíba, 777 – Savassi – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 3261-5806 – www.portaldoeconomista.org.br - corecon-mg@cofecon.gov.br



O CORECON-MG concede o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste, para efetuar o pagamento da multa e/ou sanar a ilegalidade exposta acima. Informamos, ainda, que no prazo acima indicado, poderão apresentar defesa dirigida à Plenária deste Órgão, em forma de requerimento, e acompanhada dos documentos comprobatórios que julgarem necessários.

A cobrança da multa poderá ser anistiada, no âmbito administrativo, em caso de regularização da ilegalidade apontada, ou seja, se os empregados relacionados na RAIS XXXX, cópia desse documento em anexo, providenciarem a devida regularização junto ao Depto. de Registro desta Autarquia Federal, através da formalização do pedido de registro profissional pelo tel: (31) 3261-5806 / E-Mail: registro@corecon-mg.org.br.

No entanto, caso houve erro na definição do código de ocupação de algum desses empregados, que sejam apresentados documentos que comprovem a formação escolar (curso de graduação), nomenclatura do cargo ocupado, descrição das atribuições e a comprovação de retificação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) correspondente.

Na oportunidade, esclarecemos que o não atendimento do presente Auto de Infração, no prazo acima fixado, acarretará, por força da legislação mencionada supra, aplicação de multa devido à manutenção da convivência com o exercício ilegal da profissão do Economista, o que ensejará a inscrição do valor da multa em Dívida Ativa, nos moldes dos arts. 201 a 204 do Código Tributário Nacional e a promoção de medidas de cobrança mediante Ação de Execução Fiscal com base na Lei nº 6.830/80.

XXXXXXX
Economista – CORECON-MG XXXXX

7.2 Autos de Infrações de Pessoa Física

7.2.1 Decisão Plenária - Aplicação de Multa de Desempenho

		 1ª Região/RJ
AUTO DE INFRAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO		Controle de Informação Auto de Infração nº: XXX/XX Processo: XXX/XX
CNPJ:	Nome:	
ECONOMISTA RESPONSÁVEL		
Endereço residencial		Número
		Complemento
Bairro:	Cidade:	Estado: RJ
CEP:	DDD/Telefone:	DDD/FAX:
INFRAÇÃO		
Descrição/histórico: O fiscal do CORECON/RJ, com a responsabilidade dos procedimentos de fiscalização, de acordo com o estabelecido pelo item 6.4.2, do Capítulo 6.2 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, notifica a não-conformidade descrita abaixo: Empresa não apresentou um economista devidamente registrado para ser responsável pelos serviços técnicos de economia e finanças realizados, em descumprimento ao Art. 3º e 14 da Lei 1.411/51. .		
Base Legal: Lei 1.411/51, artigo 3º e 14.		
PENALIDADE		
Base Legal: Lei 1.411/51, art. 3º e 14.	Multa, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.	
	Prazo: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento deste Auto de Infração, para sanar a irregularidade ou apresentação de defesa, com documentos e/ou alegações.	
Fiscal do CORECON-RJ	Assinatura e Carimbo	Local: Rio de Janeiro Data: XX/XX/XXXX

7.2.2 Auto de Infração

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/19

Processo Administrativo Nº 001/19

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:

AAR Consultoria E Assessoria Financeira Ltda

Endereço:

Av. Marechal Floriano Peixoto, 5000

Bairro:

Hauer

CEP:

81.600-100

Cidade:

Curitiba

UF:

PR

CPF/CNPJ:

01.001.001/0001-11

Telefone:

(41) 99999-9999

DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO

Em 20 de abril de 2018, no município de Curitiba/PR, o Fiscal, abaixo assinado, tendo constatado no objeto social da empresa, as seguintes atividades desde 00/00/0000: **XXXXXXX (descrição):**

a) análise econômico-financeira; b).....; c).....;

Em desacordo com a legislação vigente, por falta de registro no CORECON PR, fica a autuada acima qualificada ciente da(s) irregularidade(s), sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicada a seguinte PENALIDADE, de acordo com a Legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ARTIGOS	PENALIDADE
Lei nº 1.411/51 art. 14º - Exercício ilegal da profissão	3º; 10, b; 14 e 18	Multa de 250% do valor da anuidade.
Decreto nº 31.794/52	3º; 12 e 15	Base Legal:
Código Tributário Nacional	195	Lei nº 1.411/51, art. 19, alínea "a".
Consolidação da Legislação do Economista. Cap. II, seção 2.3.1, 2.3.2, cap. VI seção 6.1.2 (avaliar caso a caso colocar as letras conforme enquadramento) www.cofecon.gov.br		Resolução 1995/18 COFECON Resolução 10/2018, CORECON PR

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado que poderá **apresentar defesa**, junto ao Conselho Regional e Economia do Paraná, pessoalmente, por correio ou por e-mail, digitalizado formato PDF: ...@coreconpr.gov.br, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Econ.

Assinatura/Carimbo:

Curitiba, 14/11/190000

8

Caso o silêncio continue, enviar para a plenária para aplicação de multa.

8.1 Ofícios de Pessoa Jurídica

8.1.1 Ofícios informando decisão da Plenária



Ofício n.º xxxx/xx – Secretaria de Fiscalização

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO
BAIRRO
CIDADE - ESTADO
CEP:

Ref.: Processo n.º xxx/xx - Multa aplicada por infração aos dispositivos da Lei 1.411/51.

Prezados Senhores,

1. Julgando procedente o que consta do processo administrativo n.º **xxx/xx**, no qual a empresa (NOME DA EMPRESA) figura como autuada (auto de infração n.º 176/14), o Plenário do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, deliberou, conforme acórdão proferido em Sessão de 26 de fevereiro de 2015, por votação unânime, pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.478,60 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 250% (duzentos e cinquenta por cento do valor de anuidade para pessoas jurídicas – R\$ 1.791,44 (mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) – referente à faixa de capital na qual a empresa em questão se enquadra, calculada em função do Capital Social das Companhias, consoante expressa determinação do artigo 19, alínea “a” da Lei 1.411/51 e Resoluções do CORECON-RJ.

2. A empresa fica assim notificada da decisão acima proferida, e intimada a efetuar o pagamento da multa no prazo estipulado no boleto anexo, sob pena de sermos compelidos a mover competente ação de cobrança na Justiça Federal, na forma do disposto na Lei 6.830/80 – que trata da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. Informamos que o pagamento da multa, dentro do prazo previsto, representa sanção em descumprimento da Lei n.º 1.411/51, Art. 14, parágrafo único, e que o



recolhimento da mesma, dentro do prazo legal previsto, não fará cessar o processo de fiscalização n.º **xxx/xx**, em curso.

3. Cumpre-nos ainda informar que no prazo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento deste ofício, a empresa poderá recorrer, tempestivamente, da presente decisão à Plenária deste Conselho.

4. Esclarecemos que o objetivo do CORECON-RJ é o cumprimento da Lei, zelando pela qualidade técnica dos serviços prestados à sociedade. Desde já nos colocamos a vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone (xx) xxxx-xxxx, com xxxxxxxxx, ou pelo correio eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária de Fiscalização

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Executivo

8.2 Notificações de Pessoa Física

8.2.1 Decisão Plenária - Aplicação de Multa de Desempenho

 CORECON RJ CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	 1ª Região/RJ
---	---

NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Controle de Informação
Notificação nº: 0xx/xx SEC. FISC
Processo: xxx/xx

CPF:	Nome: (NOME DA EMPRESA)		
OFÍCIO xxxx/xx	<u>A/C FUNCIONÁRIA XXXXXXXXXXXXXXX</u>		
Endereço residencial		Número	Complemento
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	DDD/Telefone:	DDD/FAX:	

Termo da Notificação

Descrição/histórico:

Através do ofício nº. XXXX/XX, emitido em XX de XXXXXX, o CORECON-RJ informou a V.S.^a, através de sua Secretaria de Fiscalização, que a Plenária do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ deliberou, conforme acórdão proferido em Sessão de XX de XXXXX de XXXX, por votação unânime, pela aplicação de multa, devido ao desempenho de atividades na área de economia e finanças sem o devido registro neste CORECON-RJ e pela não colaboração com os trabalhos da Secretaria de Fiscalização deste Conselho, e que o recolhimento da mesma, dentro do prazo legal previsto, não faria cessar o processo de fiscalização n.º XXXX/XX, em curso.

Ações a serem empreendidas pelo notificado:

1- **Efetuar o registro ou manifestar-se**, no prazo, sobre os fatos constantes nesta notificação.

Prazo Máximo para atendimento:

Quinze dias corridos, a partir do recebimento deste Termo de Notificação.

FISCAL DO CORECON-RJ: (NOME) Registro: N.º XXXXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Assinatura e Carimbo:	Local: Rio de Janeiro Data: XX/XX/XXXX
--	-----------------------	---

8.2.2 Decisão do Cofecon

 CORECON RJ CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	 1ª Região/RJ
---	---

NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Controle de Informação
Notificação nº: XXX/XX SEC. FISC
Processo: XXX/XX

CPF: XXXX	Nome: XXXXXXXXXX		
REGISTRO PROFISSIONAL A EFETUAR			
Endereço residencial XXXXXXXXXX	Número XXXXX	Complemento XXXXXXXXXXXX	
Bairro: XXXXXXX	Cidade: XXXXXXXXX	Estado: XXXXXXXXXXXX	
CEP: XXXXXXXXX	DDD/Telefone:	DDD/FAX:	

Termo da Notificação

Descrição/histórico:

Através do Ofício nº XXXX, emitido em XX de XX de XXXX, o CORECON/RJ informou a V.S.^a, através de sua Secretaria de Fiscalização, que a Plenária do Conselho Federal de Economia deliberou, conforme acórdão proferido em Sessão de XX de XX de XXXX, por votação unânime, pelo indeferimento do encerramento do processo administrativo nº XX/XX, devido ao desempenho de atividades privativas de economistas sem o devido registro neste CORECON/RJ.

Ações a serem empreendidas pelo notificado:

1- Atender às solicitações constantes no Ofício nº XXXXX, de XX de XX de XXXX.

Prazo Máximo para atendimento:

Quinze dias corridos, a partir do recebimento deste Termo de Notificação.

Fiscal do CORECON: (NOME) Registro: N.º XXXXXX	Assinatura e Carimbo	Local: Rio de Janeiro Data: XX/XX/XXXX
--	----------------------	---

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO CORECON-RS

- Visita aos Cartórios de Porto Alegre
- Visita aos Cartórios do interior do RS.
- JUCIS – Acesso remoto
- Site: www.jucisrs.rs.gov.br
- Pesquisa de todos os economistas registrados/cancelados
- Pesquisa nos Sites das Prefeituras
- Google
- Pesquisas em Jornais, Revistas, Sites e outros.
- Permite conhecer empresas atuantes na área.
- Acompanhamento do Mercado
- Informações dos sites das empresas são juntadas nos processos e servem como embasamento.
- Visitas a empresas que já possuem registro
- Acompanhamento do responsável técnico
- Fonte de informação sobre outras empresas.(concorrentes)

9 Uso dos Dados das RAIS

9.1 CBO 2512 -Economista

- Separar todos os profissionais que foram classificados com a CBO de economista (CBO 2512 e suas variações: 05; 10; 15; 20; 25; 30, etc.). Neste caso como os profissionais foram classificados como economista, nós verificamos se possuem registro ativo junto ao CORECON/RS. Os profissionais sem registro, que forem bacharel em ciências econômicas, serão Notificados para regularizarem a sua situação mediante o Registro junto ao CORECON. Nos demais casos, os profissionais devem comprovar que não exercem atividade privativa do economista e a classificação profissional na RAIS deve ser corrigida.

10. Termo de Convênio



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2014

TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 2003/2014-JUCERGS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – JUCERGS, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos nº. 120, Térreo, 1º, 2º, 3º (metade) e 4º (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.104.636/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO MAZZARDO, portador do RG nº. 9021332623-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 387.385.700-68, doravante denominada JUCERGS, e CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CORECON-RS, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº 1184 – 6º andar, Conjuntos 601 a 606, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.009.963/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Econ. LEANDRO ANTÔNIO DE LEMOS, portador do RG nº. 6027281036-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 512.970.350-20, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Convênio FPE Nº 2003/2014, a partir do Processo Administrativo nº. 0256-45.01/14-6, sujeitando-se ao disposto no art. 20, § 1º, letra “a”, da Instrução Normativa nº. 001/2006-CAGE, à Lei Federal nº. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a disponibilização de informações constantes no Banco de Dados da JUCERGS, Sistema Mercante (SIARCO), para subsidiar e agilizar a fiscalização da atividade profissional a que estão sujeitos os economistas e viabilizar o cruzamento de dados, mediante acesso *on-line* e por meio de apurações especiais, relativos à composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como demais registros de interesse do CORECON-RS, referentes às empresas registradas na JUCERGS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Compete à JUCERGS:

- a) disponibilizar, gratuitamente, ao CORECON-RS, mediante o fornecimento de 02 (duas) senhas, a serem disponibilizadas exclusivamente às pessoas indicadas pelo CORECON-RS, o acesso às Informações descritas na Cláusula Primeira, através da Extranet da JUCERGS, no caso do acesso *on-line* ao Sistema SIARCO;
- b) esclarecer, por meio de treinamento gratuito, dirigido a membros ou servidores do CORECON-RS, previamente indicados, a forma de acesso às informações cadastrais da JUCERGS;
- c) disponibilizar ao CORECON-RS o acesso às informações descritas neste instrumento, através da WEB, por meio do site da JUCERGS, no endereço www.jucergs.rs.gov.br em sua área restrita aos órgãos públicos;
- d) designar um responsável, a fim de que as atividades do presente instrumento possam ser implementadas com rapidez e êxito.

II - Compete ao CORECON-RS:

- a) utilizar as informações nas atividades relativas ao controle interno do CORECON-RS, bem como no gerenciamento de trilhas automatizadas pré-definidas a partir de informações dos órgãos controlados, através dos sistemas informatizados do CORECON-RS ou de sistemas dos próprios órgãos, que identifiquem e alertem a ocorrência de discrepâncias a qualquer tempo;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial

- b) comunicar à JUCERGS, através de ofício assinado por representante legal, os servidores que o **CORECON-RS** deseja cadastrar como usuários para consulta, com suas respectivas matrículas funcionais, números do RG, cargos, números de telefones, locais onde desempenham suas atividades e endereços eletrônicos, responsabilizando-se integralmente pelos atos destes;
- c) informar à JUCERGS, por escrito (ofício assinado por representante legal), os nomes dos servidores do **CORECON-RS** que se desligarem ou se desvincularem da atividade de acesso aos dados do sistema SIARCO, a fim de que a JUCERGS proceda no imediato descadastramento dos mesmos;
- d) zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente instrumento, utilizando-as exclusivamente conforme o disposto no item "a" desta Cláusula, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade;
- e) zelar pela confidencialidade das senhas de acesso, sendo as mesmas pessoais e intransferíveis;
- f) não replicar a Base de Dados acessada ou arquivar as informações acessadas, exceto para o estrito cumprimento da finalidade exposta no item "a" desta Cláusula; e
- g) designar um responsável a fim de que as atividades do presente instrumento possam ser implementadas com rapidez e êxito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para execução do objeto de que trata este Termo de Convênio, cada parte alocará, dentre integrantes de seus quadros, os recursos humanos necessários ao cumprimento de suas obrigações expressamente previstas, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas relativas aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Termo de Convênio será publicada pela JUCERGS, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Termo de Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

§ 1º - A denúncia referida na presente Cláusula será concretizada mediante prévia notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A notificação de que trata a Cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar, protocolizada, não gerando a denúncia unilateral direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 3º - Ocorrendo o término do presente Termo de Convênio, a JUCERGS bloqueará, imediatamente, o acesso às informações pelo **CORECON-RS** e interromperá a entrega das mídias a que se refere à Cláusula Segunda, inciso I, letra "b" do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- a) O acesso às informações pelo **CORECON-RS** será exclusivamente para realização de consulta de dados, não sendo possível a inclusão e exclusão de registros no Banco de Dados da JUCERGS.
- b) O **CORECON-RS** não poderá fornecer as informações acessadas em razão deste instrumento a outros Órgãos ou a terceiros sem o prévio conhecimento e autorização, por escrito, da JUCERGS.
- c) É vedada, aos servidores do **CORECON-RS**, qualquer forma de divulgação a terceiros, bem como a utilização pessoal das informações acessadas, salvo se atendidos os requisitos do item "b" desta Cláusula.
- d) O responsável pelo uso indevido das informações acessadas responderá pelos prejuízos causados à JUCERGS.

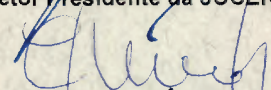
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação não resolvidas administrativamente.

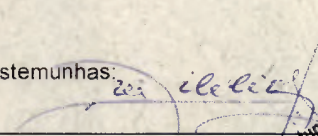
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 25 de AGOSTO de 2014.

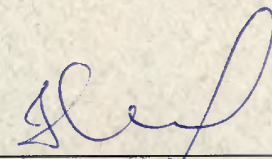

PAULO SÉRGIO MAZZARDO,
Diretor Presidente da JUCERGS.


Econ. LEANDRO ANTÔNIO DE LEMOS,
Presidente do CORECON-RS.

Testemunhas:


Nome: Inês Antunes Dileito
CPF 280.550.980-34


ID - 183274
Assessora Jurídica JUCERGS


Nome Helena Edi Cruz
CPF 435.855.669-37

11. Documentos para formandos

11.1 Entregue na colação de grau



Porto Alegre, 00 de XXXXXXXXXXXX de 2019.

Valeu Bacharel,
Parabéns, futuro economista!

Depois de todos estes anos de dedicação ao curso de Ciências Econômicas, agora falta muito pouco para você, bacharel, ser um verdadeiro Economista, atuando de maneira plena neste importante mercado de trabalho. Numa profissão que muito desafia, mas que da mesma forma nos realiza. Na economia, temos todas as ferramentas para crescer como pessoas, transformando para melhor não só as nossas vidas, mas a da sociedade onde vivemos.

É fundamental o conhecimento que adquirimos, mas também a noção viva da ética, das responsabilidades e da qualidade que temos no exercício desta profissão fundamental para fazer um mundo mais sustentável e melhor: um mundo com mais economia! Para tanto existe o **Conselho Regional de Economia do RS** que está ao seu lado para alcançarmos o êxito nessa nova jornada. Venha até o Conselho e busque as informações para obter o Registro Profissional que o habilita a exercer de forma legal a profissão de Economista.

Destacamos que a titulação de Economista é fornecida somente pelo Conselho, que há mais de 60 anos vem atuando na valorização do papel do Economista na sociedade e na fiscalização do exercício profissional. Nossa atuação se manifesta em várias áreas como: ações políticas e institucionais na defesa do Economista, networking com outros economistas e com o mercado de atuação, eventos e cursos, oportunidades de trabalho, convênios e, recentemente, a Sala do Economista – sala de reuniões com internet, projetor multimídia e no centro de Porto Alegre - totalmente gratuita para os Economistas.

Dê mais este exemplo para a sociedade e para teus colegas e faça o contato com o CORECON/RS pelo e-mail: registro@coreconrs.org.br.

Abrace essa causa e vamos fazer um mundo com mais economia!

Econ. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Presidente.

Ilm^a. Sr^a.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

M.D. Formanda de Ciências Econômicas pela Universidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Porto Alegre – RS.

11.2 Certificado de Melhor Aluno



Certificado

Conferido a

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por ter obtido a melhor classificação entre os formandos do curso de Ciências Econômicas da Universidade XXXXXXXXXXXXXXXX.

outorgado pelo

Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS

Porto Alegre, 00 de março de 2019.

Econ. XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente CORECON/RS

11.3 Placa de Melhor Aluno



Conferida ao bacharel de Ciências Econômicas

.....

*por ter sido o (a) aluno (a) destaque da Universidade XXXXXXXXXXXXX,
no período de 2018/02.*

*“As respostas nos permitem andar sobre a terra firme, mas somente as perguntas nos
permitem entrar pelo mar desconhecido. (Rubem Alves)*

Conselho Regional de Economia da 4ª Região-RS.

Porto Alegre, 00 de XXXXXXXXX de 2019.

Econ. XXXXXXXXXXXXXXXX,
Presidente.

Econ. XXXXXXXXXXXXXXXX,
Vice-Presidente.

5.6631

5.6631

9.334

4.25647

7.2235



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA